



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



LEI Nº 6.986, DE 18 MARÇO DE 2026.

ALTERA A LEI Nº 6.821, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024, QUE "DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA FUNDAÇÃO HOSPITAL FREI GABRIEL, VINCULADA AO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE FRUTAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", PARA INCLUIR CARGOS EM COMISSÃO, DEFINIR SUAS ATRIBUIÇÕES E ESTABELECE SUAS CARGAS HORÁRIAS

O Prefeito do Município de Frutal, com a competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O Anexo Único da Lei nº 6.821, de 20 de dezembro de 2024, passa a vigorar acrescido dos seguintes cargos em comissão, com as remunerações correspondentes:

CARGO	REMUNERAÇÃO (R\$)
Coordenador do Núcleo Interno de Regulação (NIR)	3.868,99
Coordenador de Almoarifado Hospitalar	3.868,99
Coordenador Médico em Anestesiologia	3.868,99
Coordenador Médico em Cardiologia	3.868,99
Coordenador Médico em Cirurgia Geral	3.868,99
Coordenador Médico em Ginecologia e Obstetrícia	3.868,99
Coordenador Médico em Pronto-Socorro	3.868,99
Coordenador Médico em Centro de Diagnóstico de Imagem - CDI	3.868,99
Coordenador Médico em Ortopedia e Traumatologia	3.868,99
Coordenador Médico em Pediatria	3.868,99
Coordenador Médico – Médico Autorizador	3.868,99

Art. 2º. São atribuições do cargo de Coordenador do Núcleo Interno de Regulação (NIR):

I - responsável por planejar, organizar, coordenar, orientar e supervisionar as atividades do Núcleo Interno de Regulação, assegurando o gerenciamento eficiente de leitos, o monitoramento do paciente desde a admissão até a alta hospitalar e a interface com os sistemas de regulação externos, visando à otimização dos recursos hospitalares e à qualidade da assistência prestada;

II - monitorar, em tempo real, a ocupação de leitos (observação, enfermarias, entre outros);

III - coordenar a distribuição de leitos conforme a necessidade assistencial e a gravidade dos casos;

IV - gerenciar o fluxo de internações, altas e transferências internas e externas;

V - trabalhar para a redução do tempo médio de permanência e do tempo de espera por internação;

VI - atuar como ponto focal junto à Central de Regulação Estadual/Municipal (ex.: SUS Fácil);

VII - classificar os pacientes conforme critérios de gravidade e urgência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



- VIII - garantir acesso, acolhimento e atendimento humanizado aos pacientes;
- IX - assegurar a continuidade do cuidado por meio da articulação entre equipes médicas, de enfermagem e serviços de apoio;
- X - coordenar a equipe multiprofissional do NIR;
- XI - elaborar e implementar regimentos internos, normas e Procedimentos Operacionais Padrão (POP);
- XII - promover a cultura da regulação por meio de educação permanente e sensibilização institucional;
- XIII - acompanhar indicadores gerenciais (taxa de ocupação, tempo médio de permanência, giro de leitos);
- XIV - elaborar relatórios periódicos à direção hospitalar;
- XV - identificar gargalos e propor soluções para prevenção de superlotação.
- XVI - desenvolver e implementar ferramentas de previsão de demanda e alocação proativa de leitos, antecipando necessidades futuras para garantir o fluxo contínuo e minimizar o tempo de espera;
- XVII - articular-se com as demais coordenações e comissões para garantir que a gestão de leitos e fluxos contribua diretamente para a melhoria contínua da qualidade e segurança do paciente.

Art. 3º. São atribuições do cargo de Coordenador de Almoxarifado Hospitalar:

- I - garantir a gestão eficiente dos materiais e suprimentos médico-hospitalares, assegurando a disponibilidade contínua, o controle rigoroso de estoque, o cumprimento dos prazos de validade e a otimização de custos, apoiando as atividades assistenciais e administrativas do hospital;
- II - liderar, treinar e supervisionar a equipe do almoxarifado;
- III - coordenar o recebimento de materiais, conferência de notas fiscais e verificação de qualidade;
- IV - organizar o armazenamento conforme normas técnicas e métodos;
- V - controlar níveis de estoque, realizar inventários físicos e contábeis;
- VI - administrar a liberação e distribuição de materiais aos setores;
- VII - analisar consumo, reduzir perdas e otimizar custos operacionais;
- VIII - gerenciar itens com validade próxima e solicitar reposições;
- IX - utilizar sistemas de gestão (ERP) para controle e emissão de relatórios;
- X - zelar pela organização, segurança e conformidade com normas hospitalares;
- XI - colaborar com as equipes médicas e administrativas na definição de políticas de padronização de materiais e equipamentos, visando à sustentabilidade financeira e à excelência na assistência;
- XII - implementar estratégias de mitigação de riscos relacionados à escassez ou obsolescência de materiais essenciais, garantindo a continuidade operacional e a segurança do paciente.

Art. 4º. São atribuições do cargo de Coordenador Médico em Anestesiologia:

- I - responsável pelo planejamento, supervisão e garantia da qualidade e segurança dos procedimentos anestésicos, gestão de escalas, elaboração de protocolos, monitoramento de qualidade, treinamento da equipe, integração multidisciplinar, gestão de recursos e conformidade ética junto ao Conselho Federal de Medicina (CFM) e Conselho Regional de Medicina (CRM);
- II - liderar a implementação de protocolos de segurança perioperatória e de manejo da dor pós-operatória, em colaboração com as equipes cirúrgicas e de enfermagem, visando à recuperação otimizada e à humanização do cuidado;
- III - avaliar e propor a incorporação de novas tecnologias e métodos anestésicos que melhorem a segurança, a eficiência e o conforto do paciente.

Art. 5º. São atribuições do cargo de Coordenador Médico em Cardiologia:

- I - responsável por planejar, organizar e supervisionar as atividades assistenciais e administrativas da Cardiologia, garantindo a qualidade e segurança no diagnóstico, tratamento e acompanhamento de pacientes com doenças cardiovasculares;
- II - gerenciar as escalas médicas e as equipes multiprofissionais da área, promovendo a integração e o desenvolvimento contínuo;
- III - elaborar e revisar protocolos clínicos e diretrizes assistenciais, em conformidade com as recomendações das sociedades médicas especializadas e do Conselho Federal de Medicina (CFM);



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



IV - monitorar indicadores de desempenho e resultados clínicos, propondo melhorias e ações corretivas para otimização dos serviços;

V - promover reuniões clínicas e científicas periódicas, bem como programas de educação permanente para a equipe;

VI - prestar apoio à direção hospitalar na gestão de recursos, aquisição de equipamentos e tecnologias, e na articulação com outras especialidades e serviços de saúde;

VII - assegurar a conformidade ética e legal da prática cardiológica no hospital;

VIII - desenvolver e coordenar programas de prevenção de doenças cardiovasculares e de reabilitação cardíaca, em colaboração com outras especialidades, promovendo a saúde integral dos pacientes;

IX - estimular a participação em estudos clínicos e pesquisas na área de Cardiologia, bem como a educação continuada da equipe, para manter o hospital na vanguarda do conhecimento científico.

Art. 6º. São atribuições do cargo de Coordenador Médico em Cirurgia Geral.

I - supervisão e coordenação das atividades do serviço, gestão de equipes e escalas, elaboração de protocolos, liderança ética, gestão de crises, promoção de reuniões científicas e subordinação direta à Diretoria Técnica e Clínica, com responsabilidade legal pelos atos da equipe cirúrgica;

II - otimizar os fluxos e processos cirúrgicos, desde a avaliação pré-operatória até o pós-operatório, com foco na eficiência, redução de complicações e tempo de recuperação do paciente;

III - promover a adesão às melhores práticas cirúrgicas baseadas em evidências, incentivando a inovação e a utilização de técnicas minimamente invasivas, quando aplicável.

Art. 7º. São atribuições do cargo de Coordenador Médico em Ginecologia e Obstetrícia:

I - coordenação das atividades assistenciais e administrativas, gestão de escalas, elaboração e revisão de protocolos, promoção de reuniões periódicas, garantia da qualidade assistencial, liderança da equipe e apoio à gestão de recursos institucionais;

II - monitorar e analisar os indicadores de saúde materno-infantil, incluindo taxas de parto normal, cesariana, mortalidade materna e neonatal, propondo e implementando ações para alcançar padrões de excelência;

III - fomentar práticas de parto humanizado e o acolhimento à família, em alinhamento com as diretrizes da Comissão de Humanização e a legislação vigente.

Art. 8º. São atribuições do cargo de Coordenador Médico em Pronto-Socorro:

I - gestão de pessoas e processos, controle de fluxo de pacientes e leitos, tomada de decisões em situações críticas, articulação com demais setores e planejamento estratégico das escalas, garantindo excelência e segurança no atendimento de urgência e emergência;

II - desenvolver e implementar planos de contingência para situações de alta demanda, desastres ou eventos de saúde pública, garantindo a capacidade de resposta rápida e eficaz do Pronto-Socorro;

III - monitorar e propor melhorias na experiência do paciente e acompanhantes no Pronto-Socorro, com foco na comunicação, acolhimento e redução do tempo de espera, sem comprometer a qualidade assistencial.

Art. 9º. São atribuições do cargo de Coordenador Médico em Centro de Diagnóstico de Imagem – CDI:

I - supervisão das atividades do setor, gestão de equipes e escalas, elaboração de protocolos de exames, garantia da qualidade dos laudos, treinamento da equipe, gestão de equipamentos e conformidade ética;

II - assegurar e fiscalizar rigorosamente os protocolos de radioproteção para pacientes e equipe, e otimizar os protocolos de exames para minimizar a exposição e maximizar a qualidade diagnóstica;

III - promover a integração do setor de imagem com as demais especialidades médicas, facilitando discussões multidisciplinares e o uso estratégico das informações diagnósticas no plano terapêutico do paciente.

Art. 10. São atribuições do cargo de Coordenador Médico em Ortopedia e Traumatologia:

I - coordenação das atividades do serviço, gestão de equipes multiprofissionais, elaboração e revisão de protocolos conforme Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia (SBOT) e Conselho Federal de Medicina (CFM), treinamento e ensino, gestão de recursos, comunicação institucional e promoção de reuniões administrativas



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



e científicas, planejamento estratégico das escalas, garantindo excelência e segurança no atendimento de urgência e emergência;

II - estabelecer e coordenar fluxos integrados de reabilitação e acompanhamento pós-trauma, visando à recuperação funcional completa e ao retorno à qualidade de vida dos pacientes;

III - desenvolver e participar de programas de prevenção de lesões e traumas, em parceria com a comunidade e outros setores do hospital, promovendo a saúde musculoesquelética.

Art. 11. São atribuições do cargo de Coordenador Médico em Pediatria:

I - planejamento e acompanhamento integral do cuidado infantil, gestão do cuidado em todos os níveis de atenção, promoção da prevenção e vacinação, garantia da qualidade e segurança assistencial e coordenação de programas de formação médica, planejamento estratégico das escalas, garantindo excelência e segurança no atendimento de urgência e emergência;

II - implementar e supervisionar um modelo de cuidado centrado na família, promovendo a participação dos pais/responsáveis no tratamento e acompanhando o desenvolvimento integral da criança hospitalizada;

III - articular-se com equipes de psicologia, serviço social e outras especialidades para oferecer suporte psicossocial e de desenvolvimento a crianças e adolescentes com necessidades especiais.

Art. 12. São atribuições do cargo de Coordenador Médico – Médico Autorizador:

I - realizar a análise técnica e minuciosa de laudos médicos, prontuários, exames complementares e demais documentos assistenciais para verificar a justificativa clínica, a adequação terapêutica e a conformidade regulatória dos pedidos de Autorização de Internação Hospitalar (AIH) e de procedimentos hospitalares e ambulatoriais, abrangendo os de alta complexidade (APAC) e os vinculados a convênios e planos de saúde, conforme as normativas vigentes;

II - autorizar ou fundamentar a não autorização dos procedimentos solicitados, embasando a decisão em critérios técnicos, protocolos clínicos institucionais, diretrizes assistenciais do Sistema Único de Saúde (SUS) ou dos respectivos convênios, e legislação ética e sanitária, com vistas à otimização dos recursos e à segurança do paciente;

III - operacionalizar e monitorar, de forma contínua, os processos de autorização e regulação assistencial, utilizando os sistemas eletrônicos oficiais, como o SUS Fácil e outros módulos autorizadores específicos, garantindo a integridade, a fidedignidade e o registro adequado de todas as informações e a emissão dos números de autorização;

IV - gerenciar o fluxo de pacientes internados e de agendamentos de procedimentos, priorizando as solicitações com base na classificação de risco, na urgência clínica e na disponibilidade de leitos e recursos hospitalares, em estreita articulação com o Núcleo Interno de Regulação (NIR) e demais coordenações;

V - promover a articulação proativa com as Centrais de Regulação Estadual/Municipal e outros prestadores de serviço na rede de atenção à saúde, facilitando a transferência de pacientes para outros níveis de atenção ou serviços especializados, quando pertinente, e otimizando tanto a porta de entrada quanto a de saída do Hospital Frei Gabriel;

VI - assegurar a conformidade integral dos procedimentos autorizados com as regras de faturamento (AIH/APAC), os protocolos de auditoria, as diretrizes assistenciais, a legislação de saúde suplementar e as normativas do SUS, identificando e propondo ações corretivas para desvios e não conformidades;

VII - elaborar e analisar sistematicamente relatórios gerenciais e indicadores de desempenho, tais como tempo de espera por autorização, taxas de recusa, motivos de glosa e volume de procedimentos autorizados, com o objetivo de identificar gargalos, propor melhorias contínuas nos processos internos e na interface com os sistemas de regulação;

VIII - colaborar na formulação, revisão e disseminação de protocolos clínicos e diretrizes assistenciais internas relacionadas à elegibilidade para procedimentos e internações, com base em evidências científicas e nas demandas da regulação, e participar de programas de educação permanente das equipes envolvidas.

Art. 13. A carga horária dos cargos em comissão criados por esta Lei fica estabelecida em:

I - 40 (quarenta) horas semanais para os cargos de Coordenador do Núcleo Interno de Regulação (NIR) e



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



Coordenador de Almoarifado Hospitalar;

II - 20 (vinte) horas semanais para os cargos de Coordenador Médico em Anestesiologia, Coordenador Médico em Cardiologia, Coordenador Médico em Cirurgia Geral, Coordenador Médico em Ginecologia e Obstetrícia, Coordenador Médico em Pronto-Socorro, Coordenador Médico em Ultrassonografia e Tomografia, Coordenador Médico em Ortopedia e Traumatologia, Coordenador Médico em Pediatria e Coordenador Médico – Médico Autorizador.

Parágrafo único. O disposto neste artigo prevalece para os cargos nele mencionados sobre as disposições do Art. 4º, § 1º da Lei nº 6.821, de 20 de dezembro de 2024, no que concerne à carga horária.

Art. 14. O provimento dos cargos incluídos por esta Lei observará a legislação vigente aplicável aos quadros de pessoal da Fundação Hospital Frei Gabriel, bem como a disponibilidade orçamentária e financeira, conforme demonstrado nas apurações de impacto financeiro que subsidiaram a presente proposição.

Parágrafo único. Para o provimento dos cargos de Coordenador Médico (Coordenador Médico em Anestesiologia, Coordenador Médico em Cardiologia, Coordenador Médico em Cirurgia Geral, Coordenador Médico em Ginecologia e Obstetrícia, Coordenador Médico em Pronto-Socorro, Coordenador Médico em Centro de Diagnóstico de Imagem - CDI, Coordenador Médico em Ortopedia e Traumatologia, Coordenador Médico em Pediatria e Coordenador Médico – Médico Autorizador), além dos requisitos gerais exigidos pela legislação municipal e pelas normativas da Fundação Hospital Frei Gabriel, o profissional deverá atender aos seguintes critérios:

I - ser médico com diploma de graduação em Medicina e registro ativo e regular junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM);

II - possuir qualificação ou experiência comprovada na área de atuação específica do cargo, a ser avaliada pela Diretoria Técnica da Fundação;

III - experiência comprovada em funções de gestão, liderança de equipe ou coordenação de serviços de saúde.

Art. 15. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Fundação Hospital Frei Gabriel, as quais serão suplementadas se necessário.

Art. 16. Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Aos 18 de março de 2026

Prefeitura Municipal de Frutal
138 anos de Emancipação do Município de Frutal

**BRUNO
AUGUSTO DE
JESUS**

**FERREIRA:084185
88616**

BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA

Assinado de forma
digital por BRUNO
AUGUSTO DE JESUS
FERREIRA:08418588616
Dados: 2026.03.18
14:36:37 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



LEI COMPLEMENTAR N.º 142, DE 18 DE MARÇO DE 2026

ALTERA O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA DISPOR SOBRE A PRORROGAÇÃO DA LICENÇA-MATERNIDADE EM CASOS DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR DA SERVIDORA OU DO RECÉM-NASCIDO

O Prefeito do Município de Frutal, com a competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei Complementar nº 043, de 02 de junho de 2004, para adequar a concessão de licença-maternidade às situações de internação hospitalar prolongada da servidora ou do recém-nascido, em conformidade com a legislação federal vigente, especialmente a Lei nº 15.222 de 29 de setembro de 2025.

Art. 2º O art. 97 da Lei Complementar nº 043, de 02 de junho de 2004, que trata da licença-maternidade, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

"§5º Em caso de internação hospitalar da servidora ou do recém-nascido, decorrente de complicações relacionadas ao parto, a contagem do prazo da licença-maternidade ficará suspensa durante o período de internação, iniciando-se ou reiniciando-se a partir da alta hospitalar da mãe ou do recém-nascido, o que ocorrer por último, garantindo-se à servidora o gozo integral de 180 (cento e oitenta) dias de afastamento após o retorno ao domicílio, independentemente do tempo de internação."

Art. 3º O benefício de que trata esta Lei Complementar aplica-se aos casos em que a licença-maternidade tenha sido iniciada, permitindo a suspensão da contagem durante o período de internação prolongada.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º Revogando as disposições em contrário, esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Em 18 de março de 2026

Prefeitura Municipal de Frutal
138 anos de Emancipação do Município de Frutal

**BRUNO
AUGUSTO DE
JESUS
FERREIRA:08418
588616**

Assinado de forma
digital por BRUNO
AUGUSTO DE JESUS
FERREIRA:0841858861
6
Dados: 2026.03.18
14:34:41 -03'00'

BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA